

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
10/AUT-R/2009**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de  
música portuguesa do operador Côco – Companhia de  
Comunicação, S.A.**

Lisboa

13 de Maio de 2009

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 10/AUT-R/2009**

**Assunto:** Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa do operador Côco – Companhia de Comunicação, S.A.

#### **I. Pedido**

1. A Côco – Companhia de Comunicação, S.A., titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão de âmbito local, frequência 91.6 Mhz, a emitir com denominação “Cidade FM Lisboa”, no concelho de Lisboa, disponibilizando um serviço de programas temático musical, solicitou à ERC a isenção do cumprimento da obrigação de emissão de uma quota mínima de música portuguesa.
2. O operador, nos termos do artigo 44.º-E, requereu, ao abrigo do previsto no artigo 6.º do Regulamento n.º 495/2008 da ERC, o reconhecimento da isenção do cumprimento da obrigação legal supra referida, mediante aplicação do regime de excepção consagrado na Lei da Rádio.

#### **II. Regime Legal E Regulamentar**

3. O artigo 44.º- A do referido diploma estabelece que “[a] programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora é obrigatoriamente preenchida, em quota mínima variável entre 25% e 40%, com música portuguesa”.
4. Esta regra geral é objecto da excepção consagrada no artigo 44.º-E, o qual determina no seu n.º 1 que “[o] regime estabelecido na presente secção não é aplicável ao serviço de programas temático musical cujo modelo específico de programação se baseie na difusão de géneros musicais insuficientemente produzidos em Portugal”, remetendo o desenvolvimento deste regime para a ERC (n.º 3 do mesmo preceito).

5. Assim, no exercício das competências que lhe estão cometidas, o Conselho Regulador da ERC aprovou o Regulamento n.º 495/2008, de 5 de Setembro (DR n.º 172, II Série), que define os “critérios a aplicar para determinar os serviços de programas temáticos musicais que devem ser considerados excluídos da observância das quotas de música portuguesa.”
6. O Regulamento n.º 495/2008 circunscreve, desde logo, a sua aplicabilidade aos serviços de programas classificados como temáticos musicais, determinando que a faculdade concedida dependerá da caracterização do projecto licenciado e dos géneros musicais insuficientemente produzidos em Portugal, tendo como tal sido identificados o Hip Pop/Rap/Urbana, Infantil, Jazz/blues, Dance e Clássica.
7. Assim, os operadores cujo modelo de programação musical se enquadre em qualquer dos referidos podem requerer à ERC a isenção de observância do regime legal de quotas de música portuguesa, devendo, para o efeito, apresentar as linhas gerais de programação do serviço de programas em causa e a fundamentação para aplicação do regime de isenção.

### **III. Análise e fundamentação**

8. O operador requerente, melhor identificado supra, esclarece que “o formato desenvolvido (formato Cidade FM), baseia-se em géneros insuficientemente representados em Portugal, designadamente Hip Hop, Rap e Urbana”.
9. De acordo com a descrição das linhas gerais de programação apresentada, o projecto musical assenta em “5 tipos primários de música e 1 tipo secundário, que constituem a plataforma de música a que adere a maioria do público abaixo dos 24”: (i) Ragga/Dance Hall”, (ii) Pop R&B Soft”, (iii) Pop Negro, (iv)“Hip-Hop Mainstream”, (v) Dance.
10. Tendo presente as exigências da Lei e do Regulamento, melhor identificadas supra (cfr. pontos 4, 5 e 6), e analisando as características descritas pelo requerente, do serviço de programas em causa infere-se que:

- a. O serviço de programas “Cidade FM Lisboa”, do concelho de Lisboa, frequência 91.6 MHz, está classificado como temático musical, pelo que recai no âmbito de aplicação do Regulamento;
  - b. As linhas gerais de programação apresentadas são caracterizadas por uma forte componente musical, respeitando o modelo de programação a que deverá obedecer um serviço de programas temático musical; e
  - c. Os géneros musicais emitidos, fundamento do presente pedido, são o Hip Hop, Rap e Urbana, os quais foram identificados como sendo insuficientemente produzidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 4.º do Regulamento.
11. Assim, atendendo à caracterização do projecto licenciado e ao enquadramento da programação musical predominante entre os géneros pouco produzidos em língua portuguesa, consideram-se preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 44.º-E da Lei da Rádio e pelos artigos 3.º, 5.º e 6.º, n.º1, do Regulamento n.º 495/2008.

#### **IV. Deliberação**

Nestes termos, o Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 58.º, n.º 1, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e no artigo 44.º-E da Lei da Rádio, deferir o pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa, previsto no artigo 44.º-A a 44.º-D da Lei da Rádio, apresentado pelo operador Côco – Companhia de Comunicação, S.A., para o serviço de programas denominado “Cidade FM Lisboa”, frequência 91.6 MHz, do concelho de Lisboa.

Lisboa, 13 de Maio de 2009

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira